



2006

Termo de Cooperação Técnico-Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do Brasil, e o Instituto Nacional de Administração – INA, de Portugal, no Campo da Gestão Administrativa e, em particular, da Gestão de Recursos Humanos.

O **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritórios técnico-administrativos na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, doravante denominado simplesmente **INMETRO**, neste ato representado pelo seu Presidente **João Alziro Herz da Jornada**, secundado pelo seu Coordenador-Geral de Planejamento **Oscar Acselrad** e o **INA – Instituto Nacional de Administração**, com sede no Palácio dos Marquês de Pombal, 2784-540, Oeiras, Portugal, doravante denominado simplesmente **INA** e, mais adiante, ambas as instituições designadas também “Partes”, representado neste ato pelo seu Presidente **Luís Valadares Tavares**, considerando o mútuo interesse de cooperação no campo da gestão pública, da administração e do planejamento, bem como a manifestação, por Diretores de ambas as Partes, no sentido de estreitar os laços de cooperação nesses campos, baseados no desenvolvimento dos vínculos seculares que ligam o Brasil a Portugal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação com a fiel observância das normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases para cooperação entre o Inmetro e o INA nas áreas de planejamento e administração, com o intuito de aperfeiçoar práticas e ferramentas de gestão, incluindo o planejamento estratégico, a gestão de pessoas, a gestão financeira e orçamentária podendo envolver o assessoramento técnico de uma Parte à outra, o treinamento específico de especialistas nesses campos e a troca de informações do mútuo interesse.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos Específicos

- 2.1 - Os objetivos específicos incluem inicialmente, mas não exclusivamente, os seguintes temas:
- 2.1.1 - capacitação técnico-administrativa de especialistas no campo da avaliação de competência funcional e de desempenho de servidores;
 - 2.1.2 - desenvolvimento de metodologias adaptadas às condições específicas de cada Parte;
 - 2.1.3 - capacitação técnica de gestores nas áreas de mútuo interesse, especialmente na gestão de pessoas;
 - 2.1.4 - intercâmbio de publicações, periódicas ou não, editadas pelas Partes, e que sejam do mútuo interesse.



Cláusula Terceira – Das Modalidades

3.1 - O desenvolvimento da cooperação se dará segundo as seguintes modalidades, dentre outras:

- difusão de conhecimentos nos temas acima enumerados, através do intercâmbio e do uso de normas, guias e procedimentos vigentes nesses campos, em ambos os países;
- capacitação de pessoal, em ambos os países, nos temas acima previstos, com vistas a suprir as demandas ora existentes nos institutos e nos órgãos públicos que, em cada país, necessite dessas ferramentas;
- produção de literatura especializada nas áreas de abrangência do presente Termo de Cooperação;
- envio e recebimento de especialistas para prestar assistência técnica;
- intercâmbio de documentação técnica e de publicações técnico-científicas do mútuo interesse;
- apoio a iniciativas que busquem a inovação na administração pública;
- atendimento a demandas externas, em suas áreas de competência, em observância às políticas definidas pelos dois Governos.

3.2 - O desenvolvimento de projetos e de ações será acordado entre as Partes em obediência a Planos de Trabalho formulados especialmente para esse fim.

Cláusula Quarta – Do Intercâmbio de Especialistas

4.1 - O envio de especialistas para prestar assistência técnica ao Inmetro, intercambiar experiências e realizar treinamentos se efetuará nas seguintes condições:

4.1.1 - o Inmetro assumirá todos os dispêndios necessários à vinda de especialistas do INA, incluindo passagens e estadias enquanto durar a cooperação;

4.1.2 - também correrão por conta do Inmetro todas as despesas com a ida de seus especialistas ao INA, incluindo passagens e estadias, enquanto durar a cooperação;

4.1.3 - como contrapartida aos recursos alocados pelo Inmetro no presente Termo de Cooperação o INA disponibilizará especialistas para colaborar nas atividades e pelos prazos previstos nos Planos de Trabalho específicos.

Cláusula Quinta – Da Implementação

5.1 - A implementação das ações previstas no Objeto do presente Instrumento será executada a partir de Termos Aditivos Específicos e seus respectivos Planos de Trabalho.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - O Presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante acordo mútuo celebrado entre as Partes.



6.2 - Qualquer das Partes poderá revogar o presente Termo de Cooperação, total ou parcialmente, em qualquer momento, devendo notificar a outra Parte com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência, exceto quando as atividades já iniciadas impliquem gastos, situação em que o prazo para a notificação será de 3 (três) meses.

6.3 - A rescisão deste Termo de Cooperação não alterará o desenvolvimento dos planos de cooperação que tenham sido aprovados, os quais continuarão até sua conclusão.

As Partes, de mútuo acordo, firmam o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, de 2006

Pelo Inmetro



João Alziro Herz da Jornada
Presidente do Inmetro



Oscar Acelrad
Coordenador Geral de Planejamento
do Inmetro

Pelo INA



Luís Valadares Tavares
Presidente do INA

